SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP no 591, de 16 de outubro de 2026, que dispoe sobre a prorrogacao dos prazos para aplicacao dos recursos oriundos do Fundo Penitenciario Nacional - Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, referentes aos exercicios de 2016 a 2023, e sobre o encerramento dos prazos nao prorrogados. PROCESSO No 08016.021034/2026-18

Art. 1o O SECRETARIO NACIONAL DE POLITICAS PENAIS, no uso das atribuicoes que lhe conferem o art. 31, caput, inciso VIII, do Anexo I ao Decreto no 11.348, de 1o de janeiro de 2023, e o art. 48 da Portaria MJSP no 1.003, de 3 de setembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 3o-A, Paragrafos 4o e 5o, da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, no art. 22 da Portaria MJSP no 136, de 24 de marco de 2020, no art. 46 da Portaria MJSP no 1.003, de 3 de setembro de 2025, e o que consta do Processo no 08016.021034/2026-18, resolve:

Art. 2o O Anexo I da Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP no 591, de 16 de outubro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA

ANEXO

(Anexo I da Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP no 591, de 16 de outubro de 2026)

REPASSES FUNDO A FUNDO REFERENTES AOS EXERCICIOS DE 2016 A 2020 COM PRAZO DE APLICACAO PRORROGADO

Repasse/Exercicio e Unidade da Federacao:

2016 - Alagoas - AL
2016 - Amapa - AP
2016 - Amazonas - AM
2016 - Bahia - BA
2016 - Ceara - CE
2016 - Distrito Federal - DF
2016 - Goias - GO
2016 - Mato Grosso - MT
2016 - Mato Grosso do Sul - MS
2016 - Para - PA
2016 - Paraiba - PB
2016 - Parana - PR
2016 - Pernambuco - PE
2016 - Piaui - PI
2016 - Rio de Janeiro - RJ
2016 - Rio Grande do Norte - RN
2016 - Rio Grande do Sul - RS
2016 - Rondonia - RO
2016 - Roraima - RR
2016 - Santa Catarina - SC
2017 - Acre - AC
2017 - Alagoas - AL
2017 - Amapa - AP
2017 - Amazonas - AM
2017 - Bahia - BA
2017 - Distrito Federal - DF
2017 - Goias - GO
2017 - Mato Grosso - MT
2017 - Mato Grosso do Sul - MS
2017 - Para - PA
2017 - Paraiba - PB
2017 - Parana - PR
2017 - Pernambuco - PE
2017 - Rio de Janeiro - RJ
2017 - Rio Grande do Norte - RN
2017 - Rio Grande do Sul - RS
2017 - Rondonia - RO
2017 - Roraima - RR
2017 - Santa Catarina - SC
2017 - Sergipe - SE
2017 - Tocantins - TO
2018 - Amapa - AP
2018 - Pernambuco - PE
2018 - Rio de Janeiro - RJ
2018 - Rio Grande do Norte - RN
2018 - Rondonia - RO
2019 - Amapa - AP
2019 - Amazonas - AM
2019 - Espirito Santo - ES
2019 - Mato Grosso do Sul - MS
2019 - Paraiba - PB
2019 - Parana - PR
2019 - Rio de Janeiro - RJ
2019 - Rio Grande do Norte - RN
2019 - Rondonia - RO
2019 - Sergipe - SE
2019 - Tocantins - TO
2020 - Amapa - AP
2020 - Ceara - CE
2020 - Para - PA
2020 - Paraiba - PB
2020 - Pernambuco - PE
2020 - Rio Grande do Norte - RN
2020 - Sao Paulo - SP

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 501, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 18 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 32, de 2 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações, medidas e controles que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais do Cade e deverá ser observada por todos os agentes públicos, servidores ou equiparados, empregados, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas físicas habilitadas pela administração, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade ou instrumento equivalente, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade do Cade.

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CAPÍTULO I

dos TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Plano de Resposta a Incidentes envolvendo Dados Pessoais (PRI): documento estratégico e operacional que define procedimentos, responsabilidades e ações para detectar, conter e remediar violações de segurança que coloquem em risco a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, garantindo conformidade com a LGPD;

II - Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI): conjunto de projetos e processos de adequação nas áreas de privacidade e segurança da informação e tem como valores: a maturidade; a resiliência; a efetividade; a colaboração e a inteligência;

III - Proprietário de Dados (Data Owner): servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, responsável por uma unidade administrativa ou processo de negócio, que detém a autoridade sobre a finalidade, o ciclo de vida e as regras de acesso a um conjunto de dados pessoais sob sua gestão;

IV - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

V - requerimento: conjunto de tipos de comunicação, compreendendo a petição de titular e a denúncia;

VI - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionem com o Cade e que, em algum momento, realizem operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade ou em seu interesse, visando o cumprimento da LGPD, da Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025, e do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024.

Art. 6º A Política de Proteção de Dados Pessoais alinha-se às estratégias do Cade e articula-se com outros procedimentos internos que versam sobre governança digital, governança de dados, sistemas e aplicações de tecnologia da informação e comunicação (TIC), serviços de TIC, segurança da informação, padrões e arquiteturas de TIC, contratação e fiscalização de contratos de TIC e gestão de riscos de TIC.

Art. 7º São objetivos desta Política:

I - assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e da sua respectiva regulamentação nos processos internos do Cade;

II - estabelecer os princípios e ações estratégicas que definem o programa de privacidade no Cade para garantir uma padronização organizacional da governança da privacidade e da proteção dos dados pessoais servindo de base para o cumprimento e conformidade da LGPD;

III - promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Cade; e

IV - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais no Cade.

Art. 8º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Cade devem observar os fundamentos e princípios gerais de proteção de dados previstos nos arts. 2º e 6º da LGPD, respectivamente, bem como as seguintes diretrizes:

I - observância do disposto na LGPD e nesta Política;

II - adoção de ações, medidas e controles que visem a assegurar a privacidade desde a concepção e por padrão;

III - diligência contínua ao longo de todo o ciclo de tratamento do dado pessoal;

IV - boa-fé e ética no tratamento dos dados pessoais;

V - adoção de hipótese legal adequada para o devido tratamento de dados pessoais;

VI - adoção de medidas de segurança técnicas, lógicas e administrativas apropriadas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e

VII - manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pelo Cade será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público com a execução de suas competências e atribuições legais no âmbito do serviço público.

Art. 10. O Cade poderá tratar dados pessoais de acordo com as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, observadas as disposições específicas constantes dos arts. 23 a 32 da mesma Lei.

Parágrafo único. As informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo Cade, com destaque para as finalidades, hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, procedimentos e práticas adotadas para a execução das atividades, devem constar dos Avisos de Privacidade do Cade.

Art. 11. O Cade tratará apenas os dados pessoais necessários para atender às finalidades específicas do tratamento.

Art. 12. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura, conforme padrões de segurança aplicáveis à hipótese, e de maneira que favoreça os meios para o exercício dos direitos do titular previstos na LGPD.

Art. 13. Os dados pessoais serão eliminados quando finalizado o tratamento, com base em uma das hipóteses descritas no art. 15 da LGPD, ressalvadas as situações previstas no art. 16 da referida Lei, observados os prazos e diretrizes de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade Documental do Cade, em estrita conformidade com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados - PNAPP), com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e com as normas emanadas do Arquivo Nacional.